

PARECER nº. 006/26

Processo de nº 22/26, protocolado em 25/02/26 no SAPL.

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Refere-se: PROJETO DE LEI nº **007/2026**, de 23/02/26, que **"Dispõe sobre o Tratamento Favorecido, Diferenciado, Simplificado e Regionalizado para as Microempresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do Município de Alvorada do Norte, e dá outras providências."**

Do Relatório:

Vem até esta Comissão, o Projeto de Lei já apresentado em plenário, que visa estabelecer normas para a concessão de tratamento diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas do Município, assegurando tratamento simplificado e regionalizado às pequenas empresas.

Já analisado pela assessoria jurídica, cujo parecer se encontra anexado, a matéria legislativa de autoria do Chefe do Executivo, busca alinhar a legislação local à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

A matéria insere-se na competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I e II da CF/88) e art. 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, sendo matéria que impacta a gestão administrativa e licitatória, a proposição geralmente advém do Chefe do Poder Executivo, estando em conformidade com as normas regimentais.

Conforme dispõe os artigos 170, inciso IX e 179, da Constituição Federal, é imposto aos entes federados o dever de dispensar tratamento estabelece o tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte para incentivá-las.

A matéria observa rigorosamente os artigos 42 a 49 da LC 123/06, que permitem Licitações exclusivas até **R\$ 80.000,00** e a Reserva de cotas de até **25%** para bens divisíveis e a prioridade de contratação para empresas sediadas no município ou regionalmente como ferramenta de desenvolvimento econômico.

No cenário da geopolítica regional estadual, a participação em licitações, fica restrita a empresas sediadas em Alvorada do Norte, Buritinópolis, Damianópolis, Flores de Goiás, Divinópolis de Goiás, Iaciara, Mambai, Posse, São Domingos, Simolândia e Sítio D'Abadia.



Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

A proposta atende ao princípio da **territorialidade**. Ao conceder prioridade de contratação para empresas sediadas no município ou na região (conforme permitido pelo Art. 48, §3º da LC 123/06), a lei garante que os recursos financeiros do orçamento público permaneçam na economia local, gerando um "ciclo virtuoso" de consumo e investimentos na cidade.

As Micro e Pequenas Empresas são as maiores empregadoras do país. Facilitar o acesso delas às licitações municipais fortalece o pequeno empresário de Alvorada do Norte/GO, prevenindo o fechamento de postos de trabalho e incentivando a formalização de novos negócios.

O tratamento diferenciado compensa as desvantagens competitivas que as pequenas empresas têm frente às grandes corporações (menor escala, maior custo de crédito). Além disso, o fortalecimento dessas empresas aumenta a arrecadação de tributos municipais como o ISS/ISSQN a longo prazo.

A adoção de processos simplificados reduz a burocracia para a administração pública e para o licitante, tornando as compras municipais mais ágeis e menos custosas, além de diminuir a desigualdade entre pequenas e grandes empresas, funcionando como instrumento de desenvolvimento econômico local.

Anexo ao PL se encontra o MAPA da MICRORREGIÃO VÃO DO PARANÃ.

Do Mérito e Voto do Relator:

Considerando que a proposição é constitucional, legal e de relevante interesse social e econômico para o fortalecimento do comércio local, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do PL em questão.

Da Conclusão da Comissão:

Diante da inexistência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, e considerando o alto interesse do município em fortalecer a economia local e gerar empregos, opinamos favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei **007/26**, o qual demonstra total **conveniência e oportunidade**, para o desenvolvimento socioeconômico do Município, acolhendo assim, o Parecer Jurídico e Relatório do Relator.

É o PARECER. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora, para inclusão na ORDEM do DIA e deliberação do plenário. Sala das Comissões, aos 10 de março de 2026.

Membros da CJL:

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB:** _____
Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD:** _____
Secretário: **JÚLIO CEZAR P. DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:** _____